



## LEI Nº 12.373, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Reconhece a prática de *Wheeling*, popularmente conhecida como "Grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva em todo o estado do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Marcelo Santos, seu Presidente, nos termos do [§ 7º do mesmo artigo](#), promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática de *Wheeling*, popularmente conhecida como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A modalidade *Wheeling* consiste na realização de manobras e de acrobacias de solo sobre duas rodas, denominada "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

**Art. 2º** É indispensável à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos de segurança obrigatórios conforme dispõe a [Lei Federal nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 20 de março de 2025.

**MARCELO SANTOS**  
*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21/03/2025.